



GDF
SE
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado 22 de dezembro de 2009. DODF Nº 247, quarta-feira, 23 de dezembro de 2009. PÁGINA 37
PORTARIA Nº 532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 3, quarta-feira, 6 de janeiro de 2010. PÁGINA 6

Parecer nº 283/2009-CEDF
Processo nº 030.000782/2002
Interessado: **Escola das Nações**

- Retifica, na conclusão do Parecer nº 175/2009-CEDF, o endereço de funcionamento da Educação Infantil para SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal.

HISTÓRICO – Retorna ao Colegiado o presente processo, de interesse da Escola das Nações, que solicita retificação na Portaria nº 441/2009-SEDF, de 18/9/2009, com base no Parecer nº 175/2009-CEDF, do endereço de funcionamento da Educação Infantil para SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, tendo em vista ter constado, por engano, SHIS QI – 21, Área Especial C1, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A matéria foi objeto do Parecer nº 175/2009-CEDF, de 11/8/2009, com a seguinte conclusão:

Em face dos elementos de instrução do processo, analisados conforme acima exposto, para o pleiteado pela Escola das Nações, mantida pela Sociedade Escola das Nações – Centro de Educação e Cultura, situadas no mesmo endereço – SHIS QI 21, Conjunto 1, Área Especial, Brasília, DF, com o atendimento da Educação Infantil na SHIS QI 21, Área Especial, Conjunto C1, Lago Sul – Brasília-DF, o voto que apresentamos é por:

- autorizar o funcionamento da Escola das Nações com oferta de cursos experimentais bilíngües correspondentes à Educação Básica;
- autorizar o ensino fundamental de nove anos de duração, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo iniciado em 2007, em convivência com o de duração de oito anos, em extinção progressiva, garantir que ambos sejam ministrados em língua portuguesa, com repetição das aulas na língua inglesa;
- aprovar a Proposta Pedagógica para a oferta de cursos experimentais bilíngües na Educação Infantil Pré Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e as correspondentes matrizes curriculares adotadas a partir do ano letivo iniciado em 2007, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental e médio operacionalizadas no período de 2001 a 2006 e validar os estudos então realizados para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

Não há referência nos autos do endereço registrado no parecer acima transcrito. Pelo contrário, nos diversos documentos constantes do processo, como despachos e relatórios da então SUBIP/SEDF, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, requerimentos dirigidos à Administração



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

Regional do Lago Sul, correspondências da instituição educacional e no Contrato de Locação, consta como endereço de funcionamento da Educação Infantil SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A.

Registre-se que não foi apresentado Alvará de Funcionamento, visto que o uso do prédio para funcionamento da escola teve amparo em liminar concedida pela 5ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por retificar, na conclusão do Parecer nº 175/2009-CEDF, de 11/8/2009, de interesse da Escola das Nações, o endereço de funcionamento da Educação Infantil para SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de dezembro de 2009.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal